



**INDICAÇÃO Nº** IND 1672/2019  
(Do Sr. Deputado **Reginaldo Sardinha**)

L I D O  
Em. 13/06/19  
Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB, para as Comunidades Terapêuticas.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, nos termos do art. 143 do Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo do Distrito Federal, por intermédio da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB, para as Comunidades Terapêuticas.

#### **JUSTIFICAÇÃO**

As Comunidades Terapêuticas são especializadas em dependência química e geralmente apresentam um referenciado serviço de tratamento, recuperando tanto usuário, quanta a família deste, dos malefícios que decorrem a drogadição.

Uma Comunidade Terapêutica nada mais é do que um ambiente preparado tanto no sentido estrutural, como também no funcional, para acolher um dependente químico e disponibilizar o melhor tratamento possível.

Daí o consenso de que é necessário o incentivo do estado, quer seja na conscientização da população, quer seja na disponibilidade de benefícios, como por exemplo, **a concessão de abono de 70% (setenta por cento) do valor da tarifa de água e esgotos faturados mensalmente pela CAESB.**

Essa boa prática já foi exercida em 21 de janeiro de 2008 no governo de Jose Roberto Arruda, que por meio do decreto nº 28.698 concedeu o benefício do

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 1672/2019  
Folha Nº 01 B

SECRETARIA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
Newtude e Celly  
11/07/19



abono na tarifa de água para as entidades beneficentes declaradas de utilidade pública pelo Governo do Distrito Federal.

Ressalto que o supracitado decreto tomou por base o artigo 220 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõe:

*“Art. 220. As ações governamentais na área da assistência social serão financiadas com recursos do orçamento da seguridade social do Distrito Federal, da União e de outras fontes, na forma da lei.*

*Parágrafo único. A aplicação e a distribuição dos recursos para a assistência social serão realizadas com base nas demandas sociais e previstas no plano plurianual, nas diretrizes orçamentárias e no orçamento anual”.*

Diante do exposto, sendo a água um componente essencial para Comunidades Terapêuticas, e, ainda, diante o dever financiamento e assistencialismo estatal, conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das sessões, em

de maio de 2019.

Deputado **REGINALDO SARDINHA**

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 1672/2019  
Folha Nº 02 B



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |  |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)                    |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)     | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)                   |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF)      | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)                 |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)      | <input checked="" type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)                |

Em 13/06/2019 15:56

  
**Lucas Demetrius Kontoyanis**  
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
IND Nº 3672/2019  
Folha Nº 03 B